



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM

Diretoria de Políticas Urbanas

PARECER TÉCNICO nº 21/2020

Divinópolis, 18 de Março de

2020.

Requerente: Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco
Referência: PAAF nº MPMG-0223.19.000545-2
Assunto: Projeto urbanístico preliminar.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em reunião ocorrida aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019, na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, para tratar das obrigações remanescentes do TAC firmado entre o Ministério Pùblico de Minas Gerais e Gerdau Aços Longos S/A referem-se à expansão do cinturão verde da empresa, fora deliberado ao final que o Município apresentasse "projeto preliminar urbanístico, de modo a garantir o adensamento do cinturão verde sem prejuízo de imóveis remanescentes e prezando sempre por uma solução que melhor atenda à política de mobilidade urbana".

Em decorrência, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SETTRANS) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana (SEPLAM) através da Diretoria de Políticas e Urbanas, desenvolveu o estudo ora solicitado o qual forá anexo a este Parecer.

Com o intuito de possibilitar maior transparéncia da tramitação do processo dentro do administração pùblica municipal, mais especificamente no que concerne à SETTRANS e à SEPLAM, segue breve histórico.

2. HISTÓRICO

Fora solicitado a SETTRANS, através do Ofício Proger nº 029 de 2015 (PI 0175/2015), informações quanto à viabilidade técnica da relocação da Rua Mateus Leme, resultante da Ação proposta pelo Ministério Pùblico de Minas Gerais em face da empresa Gerdau Aços Longos S/A, mais precisamente com relação aos pedidos formulados nos itens "d.2" e "d.3", abaixo transcritos:

d.2) ceder à Prefeitura de Divinópolis de Divinópolis uma faixa de 12 m para relocação da Rua Mateus Lemes, indispensável ao adensamento e expansão verde no local, conforme previsto no item "b" da cláusula 5ª do TAC, devendo ser notificado o Município de Divinópolis para comparecer e aprovar a relocação pretendida, sem que fique prejudicado o adensamento do cinturão verde.

d.3) utilizar a área adquirida (de acordo com a letra "a" da cláusula 5ª do TAC) para adensamento do cinturão verde, "exceto a faixa cedida para relocação da nova Rua Mateus Leme", sem o que fique prejudicado o adensamento do cinturão verde.

Os imóveis definidos conforme letra "a" da cláusula 5ª são os que seguem:

- Quadra 04: imóveis 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
- **Quadra 05:** imóveis 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (ressalvado o lote nº 16)

Em resposta a SETTRANS apresentou à Procuradoria do Município o Parecer 41 de 24 de fevereiro de 2015, que após análise estabeleceu em seu item "2. RELOCAÇÃO DA RUA MATEUS LEME: ANÁLISE DE INTERFERÊNCIAS" que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEMPLU

Diretoria de Políticas Urbanas

A partir da Análise da figura 1 e 11 é possível fazer as seguintes considerações:

- A área da Rua Mateus Leme, conforme Plano Urbanístico da Vila Progresso, corresponde a 1.578,21m².
- A área dos lotes 7 e 12, quadra 4, e 6 e 14, quadra 5, para incorporação ao sistema viário corresponde a 1.440,00m².
- Com relocação da via e para o adensamento do cinturão verde é necessário a desafetação de trecho das Ruas Carmo da Mata (581,7m²), João Dias (517,70m²) e Luiz Rabelo (381,46m²), totalizando uma área de 1480,90m², sendo essa área patrimônio público, a qual será revertida ao patrimônio da empresa Gerdau Aços Longos S/A, acreditamos necessária a submissão da situação à comissão de Avaliação Imobiliária desta Prefeitura.
- Além disso, com a relocação da via, é fundamental a execução e adequação da infra-estrutura urbana existente - implantação de meio-fio, calçamento, pavimentação, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, iluminação pública - de forma a não prejudicar os moradores das edificações remanescentes.



Figura 1: Área de análise (figura 1 do Parecer SETTRANS 41/2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM

Diretoria de Políticas Urbanas



Figura 2: Estudo da relocação da Rua Mateus Leme (figura 11 do Parecer SETTRANS 41/2015).

O Parecer conclui que,

Tendo em vista as características geométricas e funcionais das Ruas M. Leme, Carmo da Mata, João Dias e Luiz Rabelo, destinadas ao tráfego leva circulação de veículos entre áreas próximas, configurando fluxo local considerando a relocação da Rua Mateus Leme na área correspondente aos lotes 7 e 12, quadra 4, e 6 e 14, quadra 5, verifica-se que não há prejuízo ao sistema viário e consequentemente aos moradores do entorno, desde que analisadas e executadas as obras de infra-estrutura urbana necessárias. (nossa)

Posteriormente, em 08 de maio de 2019, foi solicitado pela Gerência de Patrimônio Imobiliário (SEPLAM) a Diretoria de Políticas Urbanas (SEPLAM), através do Ofício nº 242/2019 SECAF, parecer quanto à viabilidade de desafetação das áreas das Ruas Mateus Leme, João Dias, Luiz Rabelo e Carmo da Mata, conforme documentos anexos (Figura 3) encaminhados pela Gerdau Aços Longo S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM

Diretoria de Políticas Urbanas

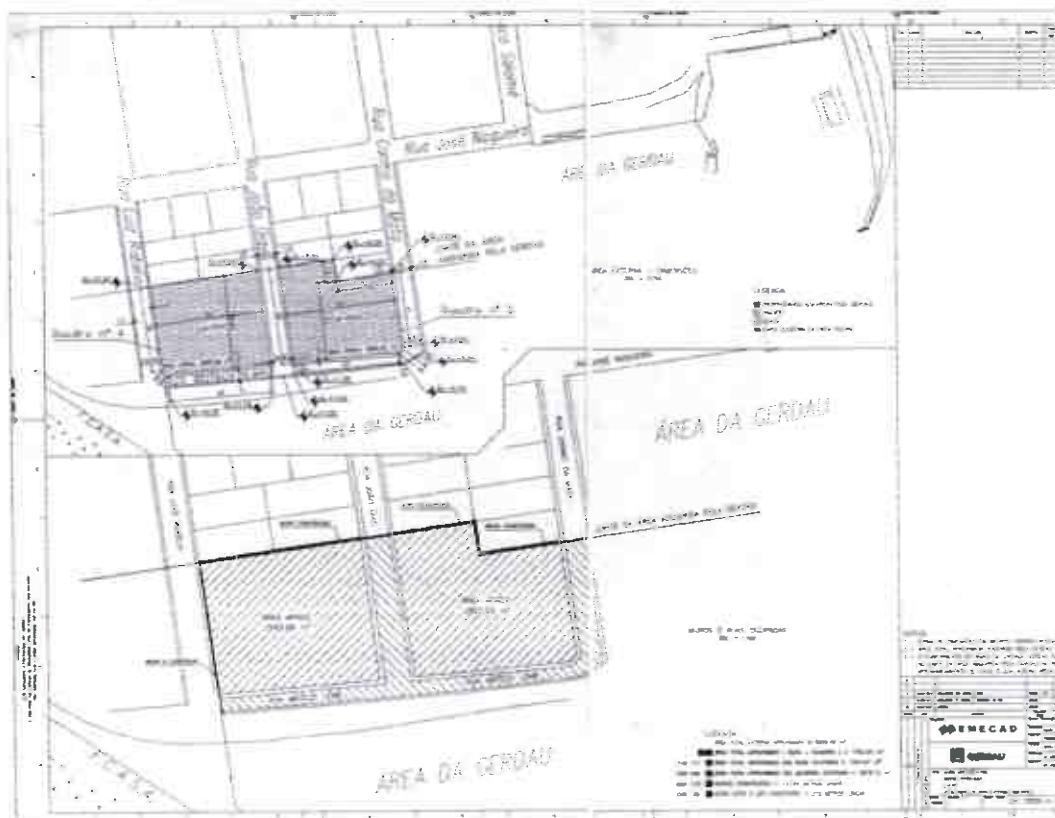


Figura 3

A partir da figura 3, observa-se que não fora adquirido pela Gerdau Aços Longos S/A o lote 6 da quac conformemente estabelecido pela letra "a" da cláusula 5^a do TAC, comprometendo assim a realocação da Mateus Lemes analisado pelo Parecer Técnico 41/2015 - SETTRANS. Dessa forma, a Diretoria de Pol Urbanas (SEPLAM), através do Parecer Técnico 41/2019, considerou que:

- A empresa propõe ceder à Prefeitura uma faixa de 12 metros para relocação da Rua Mateus Leme. Urbanisticamente entendemos ser desnecessária, relocação, tendo em vista que nenhum acesso aos imóveis ficará prejudicado. Rua José Nogueira ficará muito próxima da relocação sugerida aproximadamente 40m;
- Os trechos das Ruas João Dias, Rua Carmo da Mata e Rua Mateus Leme, localizadas no trecho final da via contíguo a gleba da empresa Gerdau, por não há continuidade do sistema viário;
- Tramita nesta Diretoria estudos do Sistema Viário para implantação do I de Mobilidade Urbana, onde há uma previsão de interligação por uma rota da Rua Mercúrio à Rua Mário X Gontijo.

E conclui que:

(...) urbanisticamente, a desafetação dos trechos das Ruas João Dias, Rua Carmo da Mata e Rua Mateus Leme não trará maiores prejuízos para a região, s



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM

Diretoria de Políticas Urbanas

59

necessária apenas a implantação de "cul de sac" no final das Ruas Campanha, Rua João Dias e Rua Luiz Rabelo. Solicitamos a esta Gerência de Patrimônio Imobiliário que negocie junto a empresa GERDAU a permuta de áreas com parte da área necessária para viabilizar a implantação da rota (croqui anexo). Quanto aos impactos no trânsito local e da região, a proposta deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Transportes (SETTRANS).

A desafetação das vias em referência fora objeto de pauta da Reunião da Comissão Municipal de Urbanismo e Ocupação do Solo de Divinópolis (08/10/2019, ata publicada no Diário Oficial em 21/10/2019), que, atendendo a todos os membros presentes, aprovaram a desafetação fundamentando-se no Parecer Técnico 41/2019 da Diretoria de Políticas Urbanas - SEPLAM, condicionando, contudo a avaliação e aprovação da SETTRANS.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é apresentado anexo a este Parecer projeto preliminar urbanístico elaborado SETTRANS e SEPLAM, considerando as áreas públicas a serem desafetadas para incorporação do cinturão verde, assim como as áreas de lotes adquiridos pela Gerdau Aços Longos S/A destinadas a implantação de balões de retorno (cul de sac). Cabe salientar que, no entendimento dos técnicos destas Secretarias, as áreas necessárias a adequação da infraestrutura urbana - implantação de meio-fio, calçadas, pavimentação, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, iluminação pública, de forma a não prejudicar os moradores das edificações remanescentes - é medida mitigadora sendo de responsabilidade da Gerdau Aços Longos S/A.

Faz parte também do anexo, a delimitação da área destinada a adequação do cruzamento da Rua Mercês com a Avenida Orion e Avenida Mário X. Gontijo, trecho constante do eixo viário "F. Halim Souki / Aeroparque" estabelecido pelo PlanMob Divinópolis (Lei 8.643/2019), o qual recomendamos que seja realizada preferencialmente. Ressaltamos que, para efetivação da permuta das áreas conforme proposto é necessário a análise da Gerência de Patrimônio Imobiliário do Município, que fará os encaminhamentos pertinentes.

Décio Marques do Carmo Júnior

Arquiteto e Urbanista

Rodrigo Amaral Ferreira

Arquiteto e Urbanista